



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 835/2018.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para o exercício de 2019, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

05 (cinco) Professor Ensino Fundamental Nível I - 20 h – Sede;

01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I Letras 20 h – E.M. 15 de Setembro;

01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I - 20 horas, 1ª opção Licenciatura em Matemática; 2ª opção – cursando 8º/5º Fase ou Semestre na área de Educação; E.M. 15 de Setembro;

03 (três) Professor de Ensino Fundamental Nível I, 20 h - 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/ 5º Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade*) – E.M. 15 de Setembro;

01 (um) Professor Ensino Fundamental – Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (caso de excepcionalidade*) E.M. Vale do Guaporé – extensão E.M. Barra Mansa;

02 (dois) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (caso de excepcionalidade*) E.M. Vale do Guaporé;

1911
1912
1913
1914

1915
1916
1917
1918

1919
1920
1921
1922

1923
1924
1925
1926

1927
1928
1929
1930

1931
1932
1933
1934

1935
1936
1937
1938

1939
1940
1941
1942

1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950



01 (um) CR - Professor Ensino Fundamental Nível I - 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade*) E.M. Vale do Guaporé – extensão E.M. Ângelo Tripoloni;

01 (um) CR, Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade*) E.M. 15 de Setembro – extensão Garimpo;

01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena em Pedagogia; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade*) E.M.Vale do Guaporé – extensão “E.M. Indígena Wentalusu”;

01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção Licenciatura Plena em Pedagogia; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8ª/5ª Fase ou Semestre na área de Educação, e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade*) E.M. Vale do Guaporé – extensão “E.M. Indígena Terrantesu Bacurizal”;

04 (quatro) Professor de Educação Infantil – Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Infantil;

01 (um) Professor de Educação Física – Licenciatura Plena/ Educação Física – 20 h;

01 (um) Professor Mediador Esportivo, nível superior (Educação Física) - 20 h;

08 (oito) Vigia - 40 h E. Fundamental incompleto;

04 (quatro) Monitor de Creche - E. Médio 40 h – Centro de Educação Infantil ;

01 (um) CR - Monitor de Aluno 40 h – Ensino Médio Completo;

01 (um) CR - Monitor de Creche “Centro de Educação Infantil – Sala anexa à Escola M. 1º grau 15 de Setembro”;

01 (um) Motorista Nível II 40 h – Ensino Fundamental Incompleto, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada - Escola Municipal Vale do Guaporé, Zona Rural;

01 (um) Motorista Nível II 40 h – Ensino Fundamental Incompleto, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada – Rio Novo – Zona Rural;

01 (um) CR – Motorista nível II – Ensino Fundamental Incompleto, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada – Gleba Santa Paula – Zona Rural;

1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

02 (dois) Agente de Serviços Gerais, Nível Alfabetizado – 40 h, Centro de Educação Infantil;

02 (dois) CR Agente de Serviços Gerais, Nível Alfabetizado – 40 h, Escola Municipal Getúlio Vargas;

01 (um) CR - Mecânico 40 h – Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada;

02 (dois) CR – Agente Administrativo 40 h – Ensino Médio Completo, Secretaria de Educação.

01 (um) CR – Instrutor de Música – 1ª opção Licenciatura Plena; 2ª opção Curso de Magistério; 3ª opção cursando 8º-5º Fase ou semestre; 4ª opção Ensino Médio (caso excepcional); experiência comprovada em Fanfarra, Música e Violão.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

02 (dois) CR - Auxiliar Administrativo 40 h – Ensino Fundamental completo;

02 (dois) CR - Agente de Serviços Gerais 40 h – Ensino Fundamental incompleto; Equipe Volante;

02 (dois) CR - Técnico Administrativo - Equipe Volante – Ensino Médio completo;

01 (um) CR - Psicólogo – Equipe Volante - Curso superior em Psicologia e Registro no Conselho;

01 (um) CR - Assistente Social – Equipe Volante - Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho;

01 (um) CR - Instrutor de Música – Ensino Médio completo, com habilidades em Instrumentos de Corda, Sopro, Percussão e Teclas;

CRAS:

01 (um) CR - Instrutor de Curso de Artesanato em Geral (costura, projetos para gestantes e oficinas de artesanato);

01 (um) CR - Facilitador de Oficinas (Teatro, Dança e Canto) – Ensino Médio completo com habilidades em dança, teatro e canto;

02 (dois) CR – Vigia – Ensino Fundamental Incompleto – 40 h.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

01 (um) CR – Operador de Retro Escavadeira de Pneu - Ensino Fundamental Incompleto – 40 h.

Secretaria Municipal de Saúde:

01 (um) Educador Físico;

01 (um) Enfermeiro;

01 (um) Técnico em Enfermagem;

01 (um) Motorista nível II – 40 h.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 100/2015, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º. As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º. O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a Processo Seletivo Simplificado e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2018.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal